



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO SUPRAM TMAP

PROTOCOLO Nº 0134227/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental nº 09911/2007/001/2008	Revalidação LO	DEFERIMENTO
Reserva Legal	Outra propriedade	Averbada
Outorgas Processo nº2250/2007 Processo nº11993/2010 Processo nº11994/2010 Processo nº1173/2012 Processo nº1174/2012	Poço tubular Captação em nascente Captação em nascente Captação em corpo d'água Captação em barramento	Deferida Cadastro efetivado Cadastro efetivado Cadas tro efetivado Cadastr o efetivado

Empreendimento: CARLOS THOMAS BRASILEIRO & OUTRO/ GRANJA SOL NASCENTE	
CPF: 880.994.826 – 20	Município: PATROCÍNIO–MG

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-04-6	SUINOCULTURA (ciclo completo)	3
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE LEITE	1
G-02-08-9	BOVINOCULTURA DE CORTE (confinado)	1
G-01-06-6	CAFEICULTURA	1
G-01-05-8	CULTURA PERMANENTE (capineira)	1

Responsável Técnico pelo empreendimento: PAULO GUILHERME FURTADO	Registro de classe CRMV: 0230/Z
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados FABRÍZIO FURTADO DE SOUSA	Registro de classe CREA: 66508/D

Unidade de Conservação: ----	Sub Bacia: córrego Mariano
Bacia Hidrográfica: rio Dourados	
Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Auto-monitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Relatório de vistoria: 314/2008	DATA: 19/08/08
--	-----------------------

Data: **20/02/2012**

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Amara Borges Amaral	598.804-3	
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi (Ciente)	1.198.078-6	

SUPRAM TMAP	Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 20/02/12 Página: 10/130
-------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Carlos Thomas Brasileiro obteve Licença de Operação Corretiva em 03 de setembro de 2001, com validade de 6 anos. Iniciou o processo de revalidação com o protocolo do FCE em 31 de julho de 2007 e teve o processo formalizado em 09 de junho de 2008.

O presente Parecer trata da solicitação de Revalidação da Licença de Operação para as atividades de Suinocultura (Ciclo completo), Cafeicultura e Bovinocultura de leite. Conforme DN COPAM n. 74/2004, a atividade de suinocultura (G-02-04-6: ciclo completo) apesar de possuir 5.610 suínos, enquadra-se na Classe 3 apresentar como parâmetro o número de matrizes igual a 492. A atividade de bovinocultura de leite (G-02-07-0) com 5 cabeças e a bovinocultura de corte (G-02-10-0) com 60 cabeças são classificadas como Não Passível de Licenciamento. As atividades são desenvolvidas na propriedade desde o ano de 1978.

A propriedade rural foi vistoriada no dia 19 de agosto de 2008, conforme Relatório de Vistoria nº 314/2008 constante nos autos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Granja Sol Nascente está localizado ao lado da área urbana do município de Patrocínio-MG, às coordenadas geográficas: Latitude 18°55'19"S e Longitude 46°57'22"O (Figura 1). O acesso ao empreendimento é realizado a partir do trevo da Av. Faria Pereira no sentido do Bairro Serra Negra, no cruzamento da Rua Chile, vira-se à direita e segue 1 km até a sede.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Figura 1. Delimitação da propriedade Granja Sol Nascente.



Possui uma área matriculada total de 58,9820ha, conforme matrículas nº 13.522 e nº 22.488. A área destinada à suinocultura corresponde a 5.219m², sendo: escritório, fábrica de ração, galpão de armazenamento de ração, galpões de suínos (pré-creche, creche, recria, terminação, gestação e reprodução, maternidade), laboratório de inseminação artificial.

O levantamento de campo para fins de mapeamento do uso e ocupação do solo na propriedade identificou uma área total menor que aquela matriculada, correspondente a 57,1598ha, conforme expresso na Tabela 1.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo da Granja Sol Nascente.

Classes de uso	Área (ha)
Cafeicultura	33,7175
Capineira	6,4089
Pastagem	4,5856
Áreas de Preservação Permanente	3,8783
Benfeitorias	8,5695
Total	57,1598

A propriedade emprega de 20 a 28 funcionários fixos distribuídos entre gerente, secretária, cozinheira, vigias, pessoas responsáveis pelos cuidados com os suínos, e aproximadamente 200 funcionários sazonais demandados em época de colheita do café.



2.2. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Suinocultura: A atividade é desenvolvida no regime de ciclo completo, o que significa que é feita a reprodução, a cria, recria e engorda dos suínos. Para tanto, a granja possui um laboratório de inseminação artificial e galpões/setores específicos para a gestação, maternidade, creche e engorda.

Atualmente a suinocultura conta com aproximadamente 5.610 cabeças, sendo 492 matrizes. Os bebedouros usados na granja são do tipo chupeta (creche e engorda), concha na maternidade e de piso na gestação, permitindo o uso mais racional da água ao evitar-se desperdícios.

A geração de efluentes na suinocultura é contínua e, de acordo com o RADA, são gerados 73,0m³/dia de efluentes, formados pelas fezes, urina, água de lavação, água desperdiçada. Para os cálculos da eficiência do sistema de tratamento proposto, utilizou-se **90,0m³/dia** com margem de segurança de 20%.

Inicialmente, o sistema de tratamento era composto por uma sequência de três lagoas anaeróbias e posteriormente seguia para a fertirrigação da cafeicultura e da capineira. A primeira fora, no passado, revestida com lona plástica e possui capacidade de 1.728m³. A segunda (capacidade de 1.998m³) não havia sido impermeabilizada e no licenciamento anterior foi solicitada a instalação de poços piezométricos para monitoramento. A terceira lagoa localizada na parte superior do terreno também não havia sido impermeabilizada e possui capacidade volumétrica para 1.728m³. A capacidade desse sistema permitia o tratamento dos dejetos por 60 dias.

Figura 2. Antigas lagoas de tratamento de dejetos.



Para adequação do sistema, o empreendedor implantou um biodigestor e três lagoas anaeróbias seqüenciais impermeabilizadas com geomembrana com posterior fertirrigação dos efluentes tratados. A instalação desse sistema encontra-se realizada, conforme identificado na Figura 3.

De acordo com o projeto constante nos autos, a capacidade do biodigestor é de 1520m³ e das duas lagoas anaeróbias corresponde a 1824m³ cada. A terceira lagoa, de capacidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

volumétrica 896m³, se destina apenas à retenção e distribuição dos efluentes. O biodigestor apresenta tempo de retenção de 20 dias, sendo o recomendável pela literatura de 28-30 dias, contudo esse sistema é complementado pelas lagoas anaeróbias em série que, em função da capacidade volumétrica, apresentam tempo de retenção de 50 dias.

Apesar de o sistema de tratamento estar bem dimensionado para a atual capacidade do empreendimento, será condicionando neste Parecer que seja executado o monitoramento do efluente bruto e tratado assim como o solo das áreas fertirrigadas.

Figura 3. Novo sistema de tratamento implantado com lagoas impermeabilizadas.



Cafeicultura: A produção média de café é de 1300 sacas de café limpo por ano proveniente de aproximadamente 60 mil pés plantados em uma área de 33-44ha. Anualmente, cerca de 10% do cafezal é renovado.

O manejo da área de plantio envolve a roçada 2 a 3 vezes ao ano, sempre alternando rua sim rua não, evitando-se áreas com solo totalmente descoberto. Em áreas cultivadas há mais tempo, usa-se enxada rotativa para quebrar a estrutura do solo quando este encontra-se compactado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

No controle de pragas e de algumas ervas daninhas são utilizados agrotóxicos conforme prescrição agronômica, sendo realizada tríplice lavagem nas embalagens vazias e após inutilização são encaminhadas para armazenamento temporário em depósito fechado e ventilado.

Bovinocultura: A criação de gado de corte na propriedade corresponde em média 60 cabeças de animais de corte e cinco de gado leiteiro. O gado de corte, em número pouco expressivo, é criado em regime de confinamento. Os currais são rapados e o esterco é direcionado para a esterqueira; durante o licenciamento anterior foi solicitado a impermeabilização desta área, o que foi feito em alvenaria. Os resíduos permanecem nesse local até a disposição no cafezal.

2.3. RESERVA LEGAL

Conforme afirmado anteriormente, a propriedade é registrada em duas matrículas:

- Matrícula n. 13.522: área total de 48,9860ha com Reserva Legal de 9,7972ha compensada em outra propriedade de Matrícula n. 8.766;
- Matrícula n. 22.488: área total de 9,9960ha com Reserva Legal de 1,9992ha compensada em outra propriedade de Matrícula n. 8.766.

A área total da propriedade expresso nas matrículas corresponde a 58,9820ha e sua Reserva Legal de 11,7964ha, não inferior aos 20% mínimo da área total exigidos pelo Código Florestal, Lei 4.771 de 1965, está averbada junto à Matrícula n. 8.766 em Coromandel, desde o ano de 2005. A Matrícula 8.766 corresponde a uma área de 884,00ha e é receptora de Reservas Legais de diversas propriedades, conforme cópia da matrícula constante nos autos.

2.4. USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O uso de recursos hídricos na propriedade para atender às demandas da suinocultura, da bovinocultura e consumo humano está discriminado no quadro abaixo:

Tipo de outorga	Processo / status	Vazão	Coordenadas geográficas	
Poço tubular	Proc. 2250/2007 Outorga concedida Portaria nº 292/2008	5 m ³ /h 18 horas/dia	18°55'59"	46°57'22"
Captação em nascente	Proc. 11993/2010 Cadastro efetivado	0,4 m ³ /h 24 horas/dia	18°56'04"	46°57'19"
Captação em nascente	Proc. 11994/2010 Cadastro efetivado	0,95 m ³ /h 10 horas/dia	18°56'03"	46°57'23"
Captação em corpo d'água	Proc. 1173/2012 Cadastro efetivado	1 L/s 24 horas/dia	18°56'07"	46°57'26"
Captação em barramento	Proc. 1174/2012 Cadastro efetivado	1 L/s 24 horas/dia	18°56'07"	46°57'25"



2.5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

De acordo com o levantamento apresentado as áreas de preservação permanente (APPs) somam 3,87,83 ha e as intervenções em APP correspondem a 0,5662ha, as quais se referem aos três barramentos existentes no córrego Mariano. Tais intervenções são consideradas Ocupações Antrópicas Consolidadas conforme disposto na DN COPAM n. 76, de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º, Inciso VII, foi requerida pelo empreendedor a regularização dessas intervenções com fulcro no arts. 11 e 12 da DN COPAM n. 76/04.

Vale ressaltar que essas intervenções ocorreram anteriormente à publicação da Lei Florestal Estadual n. 14.309/2002.

2.5.1. Medidas compensatórias pelas intervenções em APP

O projeto técnico de reconstituição da flora apresentado propõe como medida compensatória pelas intervenções em 0,5662ha de APP, a destinação de uma área parcialmente vegetada, localizada contiguamente à APP da nascente do córrego Mariano pela margem esquerda, e recomposição florística no restante da área. A área total destinada à compensação corresponde a 1,1420 ha.

Diante da inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos a permanência das ocupações antrópicas consolidadas em área de preservação permanente correspondentes a 0,5662ha, sendo expressamente vedada sua expansão em APP sem procedimento administrativo prévio, ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

A área de compensação correspondente a **1,1420ha** deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel, somando a área de reserva legal averbada.

Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias proposta ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

3. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Implantação de monitoramento dos efluentes líquidos e da área a ser fertirrigada (análise de solos) de acordo com o proposto no PCA, com as mesmas periodicidades e pontos de amostragem nele contidos.

Cumprida parcialmente e fora do prazo. Constam no processo algumas análises realizadas, contudo não atendem a periodicidade recomendada.

2. Implantação de fosso para depósito de embalagens de produtos médico-veterinários e produtos não agrotóxicos, conforme planta anexa a este parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Cumprida fora do prazo, em 16 de julho de 2002. Esclarece-se que, atualmente, este fosso não é mais utilizado uma vez que tais embalagens são devolvidas à empresa integradora para a adequada destinação.

3. Apresentar, anualmente, a receita agronômica dos produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento.

Condicionante cumprida fora do prazo. Em 14 de janeiro de 2004, o IEF encaminhou Ofício ao empreendedor concedendo mais 20 dias para apresentação das condicionantes não cumpridas. A partir de então, as receitas agronômicas foram apresentadas anualmente.

4. Apresentar, anualmente, a comprovação da destinação final das embalagens de produtos agrotóxicos, conforme legislação vigente.

Condicionante cumprida fora do prazo. Em 14 de janeiro de 2004, o IEF encaminhou Ofício ao empreendedor concedendo mais 20 dias para apresentação das condicionantes não cumpridas. A partir de então, a comprovação da destinação final das embalagens de produtos agrotóxicos foram apresentadas anualmente.

5. Comprovação da execução do sistema de tratamento de dejetos gerados na granja de suinocultura, conforme proposto no PCA.

Condicionante cumprida fora do prazo. À época, a proposta do PCA foi a ampliação das duas lagoas existentes que passariam de uma capacidade de 837m³ para 1.600m³. Hoje, a configuração do sistema de tratamento é outra e melhor: um biodigestor com capacidade volumétrica de 1520m³, duas lagoas de tratamento em série impermeabilizadas com geomembrana e capacidade de 1824m³ cada e uma terceira também revestida com geomembrana com capacidade de 896m³ para distribuição do efluente tratado para a fertirrigação.

6. Implantação das fossas sépticas devidamente dimensionadas pelo número de usuários, segundo as normas da ABNT.

Condicionante cumprida fora do prazo. A comprovação da instalação da fossa séptica no escritório ocorreu em 16 de julho de 2002. Contudo, será condicionado neste parecer a implantação de fossa séptica na casa dos funcionários e na sede da fazenda.

7. Realização de práticas conservacionistas do solo.

Item devidamente atendido.

8. Implantação do sistema de mitigação dos impactos ambientais advindos da atividade de bovinocultura, conforme descrito neste parecer técnico.

Condicionante cumprida fora do prazo. Foi implantada a impermeabilização em alvenaria da área de armazenagem de esterco.

9. Apresentar, averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a Área de Reserva Legal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Condicionante cumprida fora do prazo.

10. A fim de se comprovar a impermeabilização das lagoas, o empreendedor deverá fazer o monitoramento anual do lençol freático, coletado a partir do poço tipo poço piezométrico, localizado a 2 metros de distância da lagoa de cota mais baixa.

Condicionante não executada. O empreendedor protocolou reiteradamente a informação de que os piezômetros se encontram secos em todas as amostragens, impossibilitando a coleta para análise.

11. Apresentar, no prazo de 180 dias, relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento encontram-se de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Patrocínio, anexa aos autos.

Em função do cumprimento fora do prazo das condicionantes da Licença de Operação, o empreendimento será autuado com fulcro no Decreto n. 44.844/2008.

O empreendimento enquadra-se como classe 3 e, portanto, deveria ter o prazo de validade da revalidação da licença de operação de 6 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº. 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Revalidação da Licença de Operação para as atividades de Suinocultura (Ciclo Completo), Cafeicultura e Bovinocultura, no empreendimento Fazenda Sol Nascente de propriedade do Sr. Carlos Thomas Brasileiro, localizada no município de Patrocínio-MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Opina-se que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 20/02/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Amara Borges Amaral	598.804-3	
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi (Ciente)	1.198.078-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 09911/2007/001/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: CARLOS THOMAS BRASILEIRO E OUTRO – GRANJA SOL NASCENTE		
CPF: 880.994.826 – 20		
Atividade: SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO)		
Município: PATROCÍNIO-MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 8 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar Autorização/Certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) caso venha a gerar energia elétrica proveniente do sistema de tratamento de dejetos da suinocultura (biogestor).	Durante a vigência da LO
2	Apresentar, anualmente , relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.	Durante a vigência da LO
3	Adequar todos os pontos de lançamento de efluente sanitário devidamente dimensionado pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93. Obs: comprovar a desativação das fossas negras existentes na sede e casa de funcionários no prazo máximo de 90 dias após o cumprimento desta condicionante.	120 dias
4	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº358/2005. Obs: Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos.	Durante a vigência da LO
5	Comprovar a implantação e manutenção da cortina arbórea no entorno do empreendimento, em área limítrofe ao bairro Serra Negra, por meio de relatório técnico-fotográfico a ser apresentado anualmente .	Durante a vigência da LO
6	Apresentar cópia atualizada da Matrícula da propriedade contemplando a averbação da área de 1,1420 ha, conforme item 2.5.1.	1 ano
7	Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

* Prazo contado do recebimento do certificado de licença ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 09911/2007/001/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: CARLOS THOMAS BRASILEIRO E OUTRO – GRANJA SOL NASCENTE		
CPF: 880.994.826 – 20		
Atividade: SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO)		
Município: PATROCÍNIO-MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
ITENS	DESCRICAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Monitorar a vazão do aspersor-canhão/chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
2	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Durante a vigência da LO
3	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores), deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e na saída do mesmo, observando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestralmente durante a vigência da LO
4	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20cm e 20-40 cm onde deverão estar contemplados no mínimo os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestralmente durante a vigência da LO
5	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto sanitário (entrada e saída do sistema) observando os seguintes parâmetros (pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis).	Semestralmente durante a vigência da LO
6	Observar a ocorrência de odores desagradáveis ou escorrimento de líquidos nas composteiras.	Durante a vigência da LO
7	Executar o Monitoramento de Resíduos Sólidos, conforme especificado abaixo.	Durante a vigência da LO

MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **anualmente** os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

- (*)1– Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo responsável técnico, devidamente habilitado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.